



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=4170795000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199  
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.657 - sexta-feira, 20 de setembro de 2024

35 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

**LEI n. 7.302, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Altera o art. 3º da Lei n. 6.321, de 31 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Médica Contínua a Pessoas com Deficiência e com Doenças Crônicas no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei n. 6.321, de 31 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que atesta a necessidade de assistência médica contínua a pessoas com deficiência e outras doenças crônicas passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos em legislação pertinente." **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.303, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Institui, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia da Mobilização Municipal pela Saúde Mental Materna.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Dia da Mobilização Municipal pela Saúde Mental Materna, dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, objetos desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de distribuição de material informativo, reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, entre outros, sempre priorizando:

**I** - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

**II** - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, às empresas, entidades de classe e associações e à sociedade organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema contemplado nesta Lei.

**Art. 3º** O Dia da Mobilização Municipal pela Saúde Mental Materna passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Campo Grande - MS, devendo ocorrer no

primeiro final de semana do mês de maio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.304, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Institui, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal do Airsoft.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal do Airsoft, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho.

**Parágrafo único.** O dia instituído no *caput* deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.305, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Altera dispositivos da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Campo Grande e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Subsecretaria de Articulação Social e Assuntos Comunitários.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do inciso XIII do art. 27 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

XIII - a coordenação das ações voltadas a articulação social e assuntos comunitários, com as seguintes vertentes:

....." **(NR)**

**Art. 3º** Para implantação da reorganização do Poder Executivo, em decorrência das disposições desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Marco Aurélio Santullo  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Ademar Silva Junior  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão  
Secretária Municipal da Juventude ..... Michele dos Santos Ferreira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....  
..... Priscilla Carla dos Santos Justi  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
..... Elza Pereira da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
..... Cláudio Marques Costa Junior  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... João Henrique Lima Bezerra

**I** - fica extinto o cargo de provimento em comissão de Subsecretário da SUASC;

**II** - transformação, sem aumento de despesas, de 1 (um) cargo em comissão de Subsecretário, símbolo AGP-2, em 3 (três) cargos em comissão, sendo 1 (um) cargo em comissão, símbolo DCA-3, 1 (um) cargo em comissão, símbolo DCA-6, e 1 (um) cargo em comissão, símbolo DCA-9.

**Parágrafo único.** À Secretaria Municipal de Gestão cabe divulgar o quadro consolidado dos símbolos e denominações dos cargos de provimento em comissão e o organograma representando a estrutura organizacional do Poder Executivo, em face das alterações da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** As despesas com a implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício financeiro de 2024.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, nos termos do art. 16 da Lei n. 7.086, de 3 de agosto de 2023.

**Art. 6º** Fica revogado o item 4 da alínea "g" do inciso I do art. 8º da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.306, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Institui o Dia do Profissional de Recursos Humanos no âmbito do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia do Profissional de Recursos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho.

**Art. 2º** Em comemoração do dia instituído no artigo anterior, poderão ser realizadas, anualmente, sessões solenes, nas quais serão homenageados profissionais de Recursos Humanos, em conformidade com as proposições de cada vereador, a partir da comprovação legal e curricular do exercício das atividades por parte dos respectivos indicados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.307, DE 19 DE SETEMBRO 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Corredor Gastronômico Oriental, Turístico e Cultural, na Rua dos Barbosas, entre a Avenida Dr. João Rosa Pires e a Rua 26 de Agosto, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Corredor Gastronômico

Oriental, Turístico e Cultural, na Rua dos Barbosas, entre a Avenida Dr. João Rosa Pires e a Rua 26 de Agosto, no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** A Prefeitura incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando preservar:

**I** - o livre trânsito de veículos e transeuntes;

**II** - a segurança local;

**III** - a harmonia estética;

**IV** - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;

**V** - a repressão ao comércio ambulante irregular;

**VI** - apresentações musicais, poéticas e artísticas;

**VII** - festivais e encontros gastronômicos e culturais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, junto à Secretaria competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.308, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS o Festival do Japão de Mato Grosso do Sul.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS o Festival do Japão de Mato Grosso do Sul, evento organizado, anualmente, no mês de novembro, pela Associação Esportiva e Cultural Nipo-Brasileira de Campo Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.309, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Denomina "Praça Mercedes Vargas" a área pública localizada na Quadra 22 do Parcelamento Jardim Uirapuru, no Bairro Los Angeles, no Município de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Praça Mercedes Vargas" a área pública localizada na Rua Aucélio Souza Castro, 173, Lote 11x1, Quadra 22, do Parcelamento Jardim Uirapuru, no Bairro Jardim Los Angeles, no Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO n. 16.039, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 9.550.482,76 (nove milhões quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo Único** - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a> <a href="mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</a>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
LEIS .....	01
DECRETOS .....	02
SECRETARIAS .....	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	07
ATOS DE PESSOAL .....	08
ATOS DE LICITAÇÃO .....	31
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	32
PODER LEGISLATIVO .....	34
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	35